

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dekb1dvl  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/03/2024  Projeto de lei nº 400/2024  Protocolo nº 2138/2024  Processo nº 625/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO para certificar as empresas que contratam mulheres em situação de vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO", destinado a certificar empresas, tanto públicas quanto privadas, situadas nos municípios do Estado de Mato Grosso, que demonstrarem comprometimento na adoção de práticas de contratação, manutenção de emprego e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se mulher em situação de vulnerabilidade social aquela que se enquadra em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – mulheres negras e indígenas;
- II – mulheres que possuam filhos com até 17 (dezessete) anos de idade;
- III – mulheres residentes em áreas de interesse social;
- IV – mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- V – mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- VI – mulheres com trajetória de vida nas ruas;
- VII – mulheres que possuam deficiência ou doença rara.

Art. 3º A obtenção do "Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO" estará sujeita à comprovação de:

- I – implementação de políticas ativas de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme definido no artigo 2º desta Lei;



II – práticas de manutenção de emprego e promoção da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho;

III – políticas de valorização salarial, assegurando remuneração justa e igualitária.

Art. 4º A concessão e a fiscalização do uso correto do "Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO" serão de responsabilidade de um órgão designado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, respeitada a conveniência e oportunidade, que estabelecerá os critérios específicos e procedimentos para a sua obtenção.

Art. 5º As empresas certificadas com o "Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO" poderão utilizar o selo em suas comunicações e publicidades, simbolizando seu compromisso social e aderência aos princípios desta lei.

Art. 6º Serão promovidas campanhas de conscientização e capacitação, dirigidas tanto ao setor empresarial quanto ao público em geral, para destacar a importância da inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

Art. 7º Será incentivada a criação de redes de apoio entre as empresas detentoras do "Selo ELAS À FRENTE MATO GROSSO" para compartilhamento de melhores práticas, desafios e soluções inovadoras na área de inclusão de mulheres vulneráveis no mercado de trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Projeto de Lei "Selo ELAS A FRENTE MATO GROSSO" reside em uma abordagem técnica e humanista com o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres em situações de vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa é essencial para combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, onde estudos consistentemente revelam disparidades em termos de oportunidades de emprego, progressão na carreira e remuneração entre homens e mulheres.

Esse desequilíbrio é ainda mais pronunciado para mulheres que enfrentam vulnerabilidades adicionais, como aquelas negras, indígenas, com filhos menores, residentes em áreas de interesse social, inscritas no CadÚnico, em situação de violência doméstica, com trajetória de vida nas ruas, ou com deficiência ou doença rara.

Além de seu impacto direto na vida dessas mulheres, a implementação do "Selo ELAS A FRENTE MATO GROSSO" tem o potencial de gerar benefícios sociais amplos, melhorando a qualidade de vida de suas famílias e comunidades e contribuindo para o desenvolvimento social sustentável.

Ao encorajar as empresas a adotarem práticas de responsabilidade social, este projeto não apenas reforça a importância do papel corporativo na promoção da igualdade de gênero e inclusão social, mas também oferece um diferencial competitivo no mercado, incentivando outras empresas a seguir o exemplo.

Esta proposta está em alinhamento com objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, especialmente na busca pela igualdade de gênero e empoderamento feminino, e ressoa com políticas nacionais de inclusão social e econômica.



Importante também é o seu papel na promoção de igualdade salarial e de oportunidades, abordando o abismo salarial de gênero e criando um ambiente de trabalho mais justo e equitativo. Por fim, o "Selo ELAS A FRENTE MATO GROSSO" contribui para o fortalecimento da economia local e estadual, já que a inclusão econômica das mulheres gera um ciclo positivo de desenvolvimento.

Portanto, sua implementação representa um avanço significativo em direção a uma sociedade mais justa e equitativa, destacando-se como uma proposta legislativa estratégica e fundamentada em sólidas pesquisas e dados. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 13 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual